



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000371151

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2051216-92.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, é agravada DANIELA PIMENTA NEVES LAGINESTRA PETRI.

ACORDAM, em 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "V.U. Deram provimento ao recurso, para cassar a decisão agravada na parte em que concedeu a tutela de urgência, que fica indeferida.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANA LIARTE (Presidente sem voto), OSVALDO MAGALHÃES E PAULO BARCELLOS GATTI.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

RICARDO FEITOSA
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 43.835

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2051216-92.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO AGRAVANTE: MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO

AGRAVADA: DANIELA PIMENTA NEVES LAGINESTRA PETRI

TUTELA DE URGÊNCIA – AUSÊNCIA DOS
REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC –
DEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA –
AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela
Municipalidade de São Paulo contra a r. decisão que, nos autos da ação
ordinária movida por Daniela Pimenta Neves Laginestra Petri, deferiu a
tutela de urgência para determinar o afastamento da autora de seu cargo,
sem prejuízo dos vencimentos, vedados os descontos em razão das
ausências.

A agravante busca reforma, sustentando em suma ausentes
os requisitos autorizadores da medida.

Atribuído efeito suspensivo ao recurso (fls. 440), decorreu
“in albis” o prazo para resposta (fls. 443).

É o relatório.

O inconformismo merece acolhida, uma vez que a inicial da
ação veicula questão eminentemente fática, dependente de comprovação
sob o contraditório, não sendo possível vislumbrar desde logo a presença
de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

pressuposto indispensável para a concessão da tutela almejada.

Em tais condições, dá-se provimento ao recurso, para cassar a decisão agravada na parte em que concedeu a tutela de urgência, que fica indeferida.

RICARDO FEITOSA
RELATOR